Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.998, de 22 de maio de 1.998.

"Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Piedade."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Piedade, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município

§ 1º - O incentivo fiscal, referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural a ser implantado no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento de impostos a serem definidos pelo Executivo, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

Artigo 2º - O Poder Executivo, mediante proposta encaminhada anualmente ao legislativo, fixará o valor orçamentário a ser utilizado a título de incentivo cultural, que não poderá ser superior a 2% (dois por cento) da receita proveniente do tributo.

Artigo 3º - Serão abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:

I - música e dança;
II - teatro e circo;
III - cinema, fotografia e vídeo;
IV - literatura;
V - artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
VI - folclore e artesanato;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

VII - acervo e patrimônio histórico e cultural, centros de cultura.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá criar uma Comissão, independente e autônoma, formada majotariamente por / representantes do setor cultural - a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente Lei - e por técnicos da administração municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação / dos projetos culturais apresentados.

§ 1º - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 2º - A Comissão terá a finalidade de analisar exclusivamente o aspecto orçamentário do projeto, sendo-lhe vedada se manifestar sobre o mérito do mesmo.

§ 3º - O Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

Artigo 5º - Para a obtenção do incentivo referido no artigo / 1º, deverá o empreendedor apresentar à Comissão / cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Artigo 6º - Aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Artigo 7º - Os certificados referidos no artigo 1º, terão prazo de validade, para sua utilização, de 1 (um) ano, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção/ do imposto.

Artigo 8º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio do objetivo e/ou dos recursos.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 9º - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Piedade.

Artigo 10 - Fica autorizada a criação do Fundo especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC.

Artigo 11 - Caberá ao Executivo a regulamentação da Presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as despesas com a sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 22 de maio de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Vereador José Luiz Soares

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
29/08/98

Lei número 2.998,
de 22 de maio de 1998

"Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Piedade."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Piedade, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

Parágrafo 1° - O incentivo fiscal, referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural a ser implantado no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

Parágrafo 2° - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento de impostos a serem definidos pelo Executivo, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

Artigo 2° - O Poder Executivo, mediante proposta encaminhada anualmente ao Legislativo, fixará o valor orçamentário a ser utilizado a título de incentivo cultural, que não poderá ser superior a 2 % (dois por cento) da receita proveniente do tributo.

Artigo 3° - Serão abrangidos por esta Lei as seguintes áreas:

I - música e dança;

II - teatro e circo;

III - cinema, fotografia e vídeo;

IV - literatura;

V - artes plásticas, artes gráficas e filatelia;

VI - folclore e artesanato;

VII - acervo e patrimônio histórico e cultural, centros de cultura.

Artigo 4° - O Poder Executivo poderá criar uma Comissão, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor cultural - a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente Lei - e por técnicos da administração municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados.

Parágrafo 1° - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de ~~comprovada~~ idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

Parágrafo 2° - A Comissão terá a finalidade de analisar exclusivamente o aspecto orçamentário do projeto, sendo-lhe vedada se manifestar sobre o mérito do mesmo.

Parágrafo 3° - O Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

.....

Artigo 5° - Para a obtenção do incentivo no artigo 1°, deverá o empreendedor apresentar à Comissão cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Artigo 6° - Aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Artigo 7° - Os certificados referidos no artigo 1°, terão prazo de validade, para sua utilização, de 1 (um) ano, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

Artigo 8° - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio do objetivo e/ou dos recursos.

Artigo 9° - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Piedade.

Artigo 10 - Fica autorizada a criação do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC.

Artigo 11 - Caberá ao Executivo a regulamentação da Presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as despesas com a sua execução correrão a conta de dotações orçamentárias específicas.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
22 de maio de 1998.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Vereador José Luiz Soares